



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, no uso de suas atribuições legais, em estrita obediência ao disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que às 09h, do dia 11 do mês de novembro do ano de 2022, em Paverama, RS, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na Rua Jacob Flach, 222, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas referente a outorga de permissão de uso de um imóvel, destinado à instalação de empreendimento industrial, conforme discriminação a seguir.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente concorrência pública, a outorga de permissão real de uso de bem público, consistente em um imóvel urbano, conforme Matrícula nº 19.251, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia, situado no perímetro urbano de Paverama, na Rua Eugênio Faller, 622, Bairro Fazenda São José, com área edificada de 548,60 m², em alvenaria, contendo área livre para fábrica, sala de reuniões e treinamento, sala de administração, sala para gerência e sanitários feminino e masculino, ambos com sanitário para deficientes físicos, destinado a instalação de empreendimento industrial, compatível com o espaço.

1.2 – Ao término do prazo de vigência da concessão, o objeto da presente licitação deverá ser restituído ao Município de Paverama em bom estado de conservação e funcionamento.

1.3 – Todas as despesas necessárias à abertura e o desenvolvimento das atividades industriais do empreendimento, bem como as licenças necessárias, serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos nesta Concorrência.

2.2 – Não poderão participar desta licitação as empresas:

2.2.1 – Pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2 – Profissionais autônomos;

2.2.3 – Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 2.1.4 – Empresas suspensas de contratar com o Município de Paverama;
- 2.1.5 – Empresas que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.1.6 – Empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública brasileira;
- 2.1.7 – Empresas coligadas, controladas e controladoras entre si ou com a mesma constituição societária;
- 2.1.8 – Pessoa jurídica que entre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, figure quem seja ocupante de cargo ou função de direção junto ao Município de Paverama; e
- 2.1.9 – Servidor ou dirigente do Município de Paverama ou os responsáveis pela licitação.
- 2.2 – A participação, bem como qualquer manifestação em relação a presente Licitação, durante a sessão pública, fica condicionada à apresentação da documentação de identificação do representante, do instrumento público de procuração ou instrumento particular e, sendo sócio da empresa, a apresentação de cópia do contrato social e documento de identidade.
- 2.3 – Em cada sessão pública será admitido apenas 01 (um) representante com participação ativa por empresa licitante.
- 2.4 – As empresas licitantes deverão estar presentes através de seus representantes pontualmente na data, hora e local em que se realizará a abertura da Licitação para a entrega dos envelopes e/ou o credenciamento.
- 2.5 – A abertura dos envelopes será feita em sessão pública e iniciar-se-á após o término do credenciamento das licitantes, na mesma data e local.
- 2.6 – Não será aceita documentação incompleta, nem será concedida prorrogação de prazo para complementação da Proposta Comercial e/ou apresentação de documentos de habilitação
- 2.7 – A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação (envelope nº 01) implicará na automática inabilitação do licitante.
- 2.8 – Nenhum interessado poderá participar da presente Licitação representando mais de uma empresa.

3 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1 – As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa)

3.1.1 – O envelope nº 1 deverá conter:

3.1.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

3.1.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (incluindo previdenciário);
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

3.1.1.3 – Qualificação Técnica:

- a) Declaração do proponente de que dispõe de condições técnicas e jurídicas para colocar em funcionamento o empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, contados da data em que restar firmado do Ato de Concessão.

3.1.1.4 - Qualificação Econômico-financeira e demais declarações:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura;

d) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Concorrência Pública em epígrafe;

e) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, firmada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital; e

f) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.2 – O envelope nº 2 deverá conter:

3.1.2.1 – A proposta financeira, redigida em português de forma clara e detalhada, sem rasuras ou emendas, assinada pelo seu representante legal do proponente e respeitando os critérios de julgamento do item 7, subitem 7.2.3 do presente edital, contendo:

a) Proposta para utilização do Imóvel, descrevendo:

1) Tipo do Empreendimento/Atividade;

2) Custo financeiro de instalação do empreendimento;

3) Cronograma de Instalação do Empreendimento – prazo máximo de 60 (sessenta) dias para início das atividades;

4) Tempo de Atividade da Pessoa Jurídica devidamente comprovada, através de contrato social ou alvará municipal (o documento de comprovação deverá ser anexado junto à proposta);

b) Validade da proposta: mínimo de 60 dias, contados da data de abertura dos envelopes. Caso não conste na proposta sua validade, subentende-se 60 dias.

3.1.2.2 – Declaração firmada onde o permissionário compromete-se a um faturamento mensal de no mínimo R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e indicação do número de empregos a serem gerados, declarando que no mínimo 20% dos empregos serão de pessoas residentes do Município de Paverama.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2 – As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviços diferentes, que fizerem referência à proposta de outro concorrente ou que o objetivo não corresponda à destinação do imóvel, nos termos do Edital.

3.3 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

4 – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 – Todas as despesas decorrentes da instalação, funcionamento e manutenção e uso da Unidade Industrial, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do proponente vencedor.

4.2 – Deverá o permissionário fazer a manutenção, limpeza, higiene do objeto da presente concessão de uso, bem como, das instalações e dependências, além das seguintes obrigações:

a) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone, devendo as despesas serem transferidas para o nome da empresa, antes do início das atividades;

b) contratar seguro que garanta os bens concedidos em uso;

c) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Concorrência nº 001/2022, bem como das obrigações assumidas;

d) atender as exigências legais em relação à vigilância sanitária, higiene e meio ambiente, Código de Posturas e demais regras vigentes;

e) manter os impostos e obrigações sociais e trabalhistas em dia;

f) respeitar o sossego e a ordem pública;

g) gerar no mínimo 08 (oito) empregos diretos, sendo que destes no mínimo 20% sejam de pessoas residentes no Município de Paverama, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

h) gerar um faturamento mensal de no mínimo R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);

i) atender as exigências legais em relação à vigilância sanitária, higiene, meio ambiente, Código de Posturas, Corpo de Bombeiros e demais regras vigentes, inclusive federais e estaduais.

4.3 – As modificações e adequações no imóvel objeto da presente concessão, somente poderão ser executadas pelo proponente adjudicado, após prévia aprovação e consentimento expresso do Município.

4.4 – O Concessionário não poderá utilizar o objeto da outorga da permissão para fins adversos ao definido no objeto.

4.5 – O licitante vencedor do certame deverá realizar, às suas expensas, as melhorias, adaptações e serviços necessários ao regular funcionamento do empreendimento, observando o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato de concessão de uso. Poderá ser prorrogado o prazo ora previsto, mediante pedido fundamentado do permissionário, limitado a 60 meses, conforme disposições da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.6 – O Licitante vencedor poderá adquirir equipamentos destinados à produção e industrialização dos produtos pertinentes ao ramo de atividade, e instalá-los junto ao objeto licitado, sendo que os mesmos, após findo o prazo de concessão, poderá removê-los.

4.7 – Ao término do período de vigência da concessão de uso, o concessionário deverá restituir o bem imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias necessárias nele edificadas reverterão ao patrimônio público, sem qualquer direito a retenções e/ou indenizações, com exceção dos equipamentos adquiridos pelo concessionário, os quais poderão ser removidos.

4.8 – Em caso de rescisão contratual antes do término do período da concessão, o concessionário deverá desocupar imediatamente o imóvel independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, não cabendo ao Município indenizar as benfeitorias realizadas.

4.9 – Ocorrendo abandono, encerramento das atividades comerciais, falência ou concordata, a desocupação do imóvel antes do término do prazo de vigência contratual ou a transferência à terceiros do empreendimento, poderá o Município retomar imediatamente o bem imóvel e suas benfeitorias, sem direito à indenização.

4.10 – Demais obrigações estão especificadas na Minuta Contratual, a qual é parte integrante deste edital independente de transcrição integral.

5 – DOS DIREITOS:

5.1 – O vencedor terá o direito a exploração industrial do ramo de atividades de inerente a sua atividade.

5.2 – Qualquer destinação diversa ao previsto no presente Edital ensejará a rescisão contratual.

6 – DOS RECURSOS:

6.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

6.2 – Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

7 – DO JULGAMENTO:

7.1 – O presente Edital será julgado primeiramente pela análise da documentação exigida através do Envelope "01" - DOCUMENTAÇÃO.

7.1.1 – Não será habilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos constantes no Envelope "01" - DOCUMENTAÇÃO.

7.1.2 – Aos licitantes não habilitados na fase de habilitação serão devolvidos os envelopes, fechados como entregues, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.2 – Após superada a fase de habilitação, serão julgadas as propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.2.1 – Será vencedora a Proponente habilitada que tenha apresentado o maior número de pontos, auferidos pela Comissão de licitações.

7.2.2 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração os seguintes critérios:

a) Pontuação de **1 (um) ponto para cada R\$ 10.000,00** (dez mil reais) projetados de faturamento, por mês, sendo no mínimo o valor estabelecido na letra “h” do item 4.2, deste edital;

b) Pontuação de **2 (dois) pontos para cada ano de existência da empresa**, no desenvolvimento das atividades pretendidas, servindo de parâmetro a data indicada no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ); e

c) Pontuação de **3 (três) pontos para cada vaga de emprego** direto a ser gerada e mantida com o empreendimento, sendo observado o mínimo estabelecido na letra “g” do item 4.2, deste edital.

7.3 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.4 – Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresentar entrelinhas, vícios ou rasuras; e
- b) Não esteja em conformidade com os quesitos do Edital.

8 – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

8.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

8.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

9 – DO PRAZO DA CONCESSÃO:

9.1 – O prazo de validade da presente concessão será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, a critério do Município e desde que a licitante vencedora atenda as exigências contratuais.

10 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.1 – Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

10.1.1 – Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida neste Edital.

10.1.2 – Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

10.1.3 – Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

10.1.4 – Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, depois de cumpridos os prazos recursais do art. 109 da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

10.1.4.1 – A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.1.4.2 – No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

10.1.4.3 – No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes proposta, ficando cientes os licitantes da designação.

10.1.5 – Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº. 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

10.1.6 – Lavrar atas circunstanciadas das sessões a licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

10.1.7 – No término dos seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

10.1.8 – A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.1.9 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 – Se, a empresa licitante vencedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, do início dos trabalhos;

b) 05% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do investimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso; e

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

11.3 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paverama, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.5 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – A fiscalização das atividades desenvolvidas pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

12.2 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

12.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 – A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12.7 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8886/93.

12.8 – Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8 886/93.

12.9 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo 78, da legislação atinente.

12.10 – Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

12.11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

12.12 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal, pelo telefone (51) 3761-1044, ou no site www.paveramars.gov.br no link Licitações e e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

12.13 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I (Declaração de inexistência de fatos impeditivos);

ANEXO II (Declaração de que não emprega menor); e

ANEXO III (Minuta de Contrato).

Paverama/RS, 07 de outubro de 2022.

FABIANO MERENCE BRANDÃO

Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 07 de outubro 2022.

ALINE LUIZA KRÜGER

OAB/RS 66.190

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não havendo nenhum impedimento para licitar ou contratar com a administração pública, especialmente quanto ao previsto nos Art. 87 e 88 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Emitir declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e **carimbada com o número do CNPJ.**



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

....., inscrito no CNPJ sob Nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO NÃO-REMUNERADO N°

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Paverama, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Paverama, RS, portador do CPF N°, e, de outro lado, a empresa, com sede na Rua, Município de/RS, inscrita no CNPJ N°, neste ato representada pelo, simplesmente denominado de **PERMISSIONÁRIA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n° 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo n°, Licitação modalidade Concorrência n° 001/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, o Município OUTORGA a permissão de uso de um barracão industrial com 548,60 m², localizado na Fazenda São José, contendo área livre para fábrica, sala de reuniões e treinamento, sala de administração, sala para gerência e sanitários feminino e masculino, ambos com sanitário para deficientes físicos, com a finalidade de produzir, não podendo a PERMISSIONÁRIA aluga-lo, empresta-lo, ou, de qualquer forma, cede-lo a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1 – O prazo para concessão é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato de permissão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, havendo interesse da Administração Pública e cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária.

2.1.1 – A prorrogação contratual deverá ser requerida e formalizada previamente ao vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) a outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula 1.1, à PERMISSIONÁRIA, de forma não-onerosa; e

b) exercer fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

3.2 – Obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone, devendo as despesas serem transferidas para o nome da empresa, antes do início das atividades;

e) devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

f) contratar seguro que garanta os bens concedidos em uso;

g) manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Concorrência N° 001/2022, bem como das obrigações ora assumidas;

h) atender as exigências legais em relação à vigilância sanitária, higiene e meio ambiente, Código de Posturas e demais regras vigentes;

i) manter os impostos e obrigações sociais e trabalhistas em dia;

j) respeitar o sossego e a ordem pública

k) Gerar no mínimo (.....) empregos diretos, até o final demeses e no mínimo (.....) empregos diretos até o final demeses, cujo número deverá ser mantido no decorrer de todo o contrato, sendo que destes no mínimo 30% sejam de pessoas residentes no Município de Paverama;

l) Gerar um faturamento mensal de no mínimo R\$ (.....), pelo período de seis meses e após um faturamento mínimo de R\$ (.....), mensais no decorrer do restante do contrato; e

m) atender as exigências legais em relação à vigilância sanitária, higiene, meio ambiente, Código de Posturas e Corpo de Bombeiros e demais regras vigentes, inclusive federais e estaduais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS:

4.1 – A PERMISSIONÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica desde logo autorizada a fazer, no imóvel cedido, as alterações ou benfeitorias necessárias à execução de seus serviços.

4.2 – As demais alterações ou benfeitorias que forem feitas com prévio consentimento do MUNICÍPIO, poderão integrar o imóvel, desde que indenizadas, ou serem retiradas pela PERMISSIONÁRIA, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.3 – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela PERMISSONÁRIA, ao termo do contrato sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1 – São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas; e

b) o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 – O não cumprimento das condições por parte da empresa selecionada, durante a vigência da permissão de uso, implicará em pena de multa no valor equivalente à R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por mês de uso do prédio.

6.2 – No caso de inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

7.2 – Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da PERMISSONÁRIA.

7.3 – Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito o laudo de vistoria em anexo.

7.4 – Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o foro da Comarca de Teutônia/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama,

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSONÁRIA
.....
.....
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95865-000
CNPJ/MF: 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAVERAMA



VALORIZANDO O SER HUMANO
GOVERNANDO PARA TODOS